



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1.472/2019

“Transfere para a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, a administração patrimonial do imóvel que especifica e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

DECRETO:

Art. 1º - Fica transferida para a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a administração do seguinte imóvel: uma gleba de terra destinada a área institucional 1, situada na Quadra “E”, do loteamento “Residencial e Comercial Vitória Régia”, localizado na Fazenda Ribeirão, no Município de Holambra, Estado de São Paulo, pertencente à circunscrição imobiliária da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com área total de 3.464,01m², melhor pormenorizado na matrícula n.º 103.283, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de Holambra, Estado de São Paulo.

§1.º - As atividades de administração patrimonial de que trata este artigo são as relativas à caracterização, edificação da sede do Poder Legislativo municipal, regularização cartorial, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação.

§2.º - A Câmara Municipal de Vereadores de Holambra não poderá utilizar o imóvel objeto deste Decreto para fins diversos ao da construção de sua sede própria, o que deverá ocorrer em prazo razoável, considerado o tempo necessário para a elaboração e aprovação dos projetos, licitação e início e término da obra de construção da nova sede, bem como a transferência das atividades legislativas e administrativas próprias do legislativo local para o novo prédio.

§3.º - Após a construção da sede do Poder Legislativo local como previsto no parágrafo anterior e estando o prédio certificado quanto à sua segurança estrutural e de uso pelas autoridades competentes, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Holambra deverá transferir suas atividades administrativas e legislativas para o novo prédio, não podendo utilizá-lo para fins diversos, salvo para concessão, permissão ou autorização temporária e precária de uso de suas dependências na forma da Lei e do seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 2.º - O prazo de duração da transferência de administração do bem imóvel prevista no artigo anterior é indeterminado, podendo o Poder Executivo, por Decreto, retomar a administração do bem na hipótese de ele não ser edificado em tempo razoável ou lhe for dada destinação diversa ao da construção de sua sede pelo Poder Legislativo local.

Parágrafo único: O Poder Executivo também poderá retomar a administração do bem descrito no artigo 1º deste Decreto, mesmo após a sua edificação pelo Poder Legislativo local, na hipótese de a Câmara Municipal de Vereadores não transferir suas atividades administrativas e legislativas para o novo prédio, deixando-o ocioso.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores não poderá, em qualquer hipótese, alienar ou dar em garantia o bem descrito no artigo 1.º deste Decreto, bem como transferir sua administração.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de dezembro de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos